

CONTRATO N.º. 090/2020 | PROCESSO N.º 131/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A F. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **F. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.922.269/0001-65, com sede na Travessa Joaquim Pitta, n.º 60, Sala 03, Jardim Bela Vista, CEP 14.030-619, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 131/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de barreira antiviral em acrílico, para proteção biológica dos funcionários das recepções das unidades, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.º 48/2016, 01/2018, 02/2018 e 01/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.163,00 (seis mil e cento e sessenta e três reais)**, subdivididos em:

a) **Hospital Santa Lydia**, no valor global estimado de R\$ 1.919,00 (um mil e novecentos e dezenove reais);

b) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA**, no valor global estimado de R\$ 2.128,00 (dois mil e cento e vinte e oito reais);

c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, no valor global estimado de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais);

d) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, no valor global estimado de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993. ✓

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 21 (vinte e um) dias corridos após a prestação dos serviços devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso,

descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

F. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADE
CNPJ/MF: 16.922.269/0001-65
Fátima Aparecida de Oliveira
CPF/MF: 196.460.248-31

Testemunhas:

1ª.

Nome: Vanessa P. Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

2ª.

Nome: José Alberto Blondin
CPF: 069.189.338-17

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de barreira antiviral em ACRÍLICO, para proteção biológica dos funcionários das recepções das unidades:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, nº 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA 13 DE MAIO**, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;
- **UBS CRISTO REDENTOR**, Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani, localizada na Rua Zilda Faria, nº 675 - Jardim Cristo Redentor - Ribeirão Preto, SP - CEP 14063-22;
- **UBDS CENTRAL**, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. João Baptista Quartin, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.

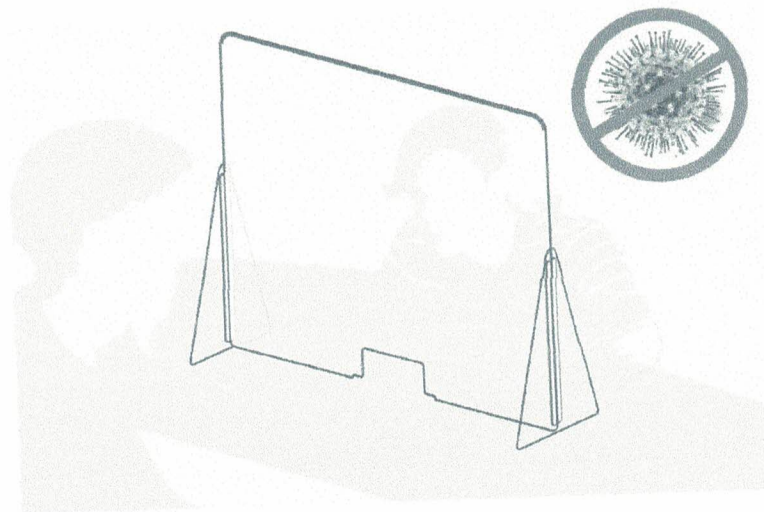
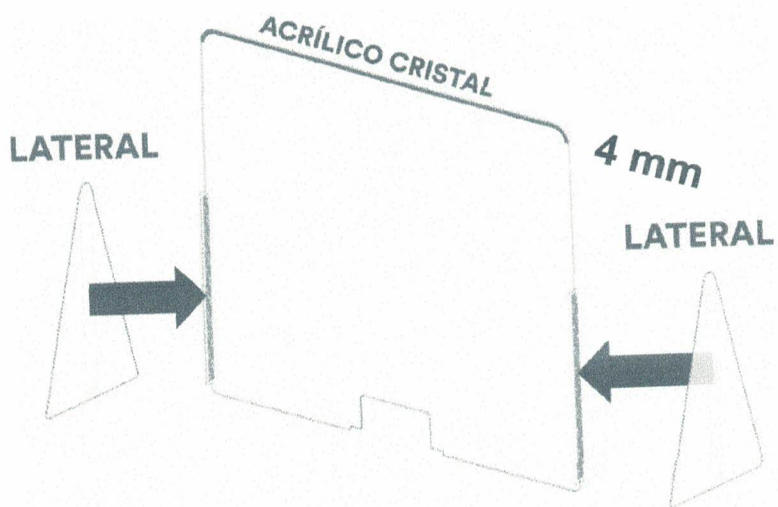
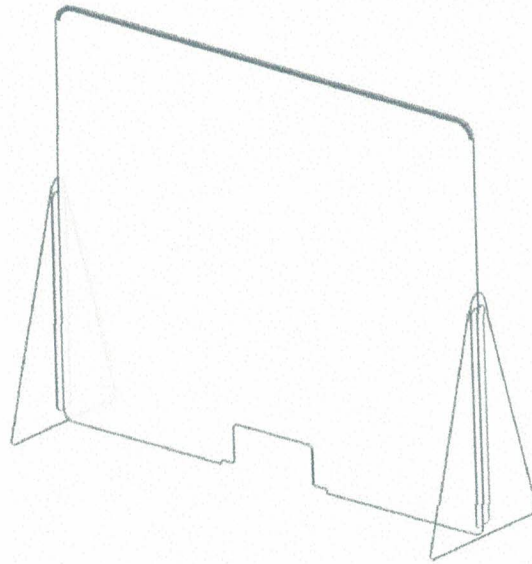
2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa aquisição deve ser feita em caráter de urgência, com a finalidade de proteção antiviral aos colaboradores que estão prestando assistência em saúde às vítimas do COVID-19 no balcão de atendimento das recepções, visando diminuir o contato entre funcionário e paciente, já que todos os balcões não tem a distância de segurança biológica, medindo menos que 1 (um) metro sua largura. Além disso, cabe e é do interesse da Fundação Hospital Santa Lydia, atender as Normas de Segurança em ambientes passíveis de riscos Biológicos que possam causar danos à saúde dos colaboradores que ali laboram suas atividades, evitando que o local de atividade se torne insalubre por meio de Proteções Coletivas, evitando assim o uso desnecessário de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e risco de contaminações por vírus ou bactérias (COVID-19 / MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS / H1N1 / OUTRAS INFLUENZAS).

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 Acrílico Cristal Transparente com espessura de 4mm;
- 3.2 Tamanho de cada parte montada vide item 4 das descrições;
- 3.3 Estrutura total em acrílico cristal transparente;
- 3.4 Fixação no balcão ou bases laterais com fita dupla face;

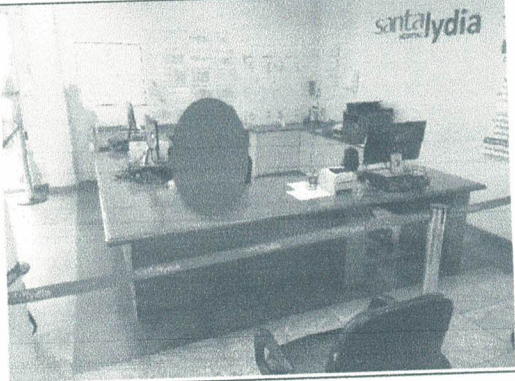
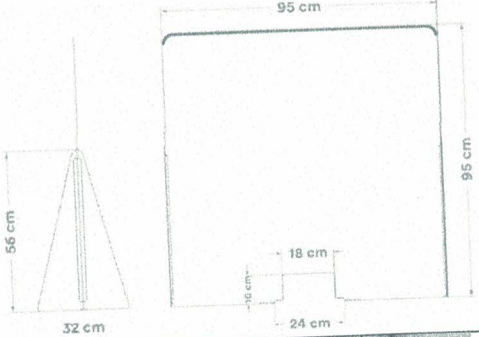

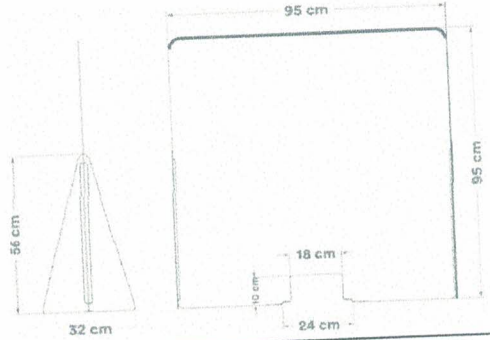
3.5 Modelo Técnico da Divisória Abaixo:



4. DESCRIÇÃO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

4.1. HOSPITAL SANTA LYDIA

- RECEPÇÃO CENTRAL

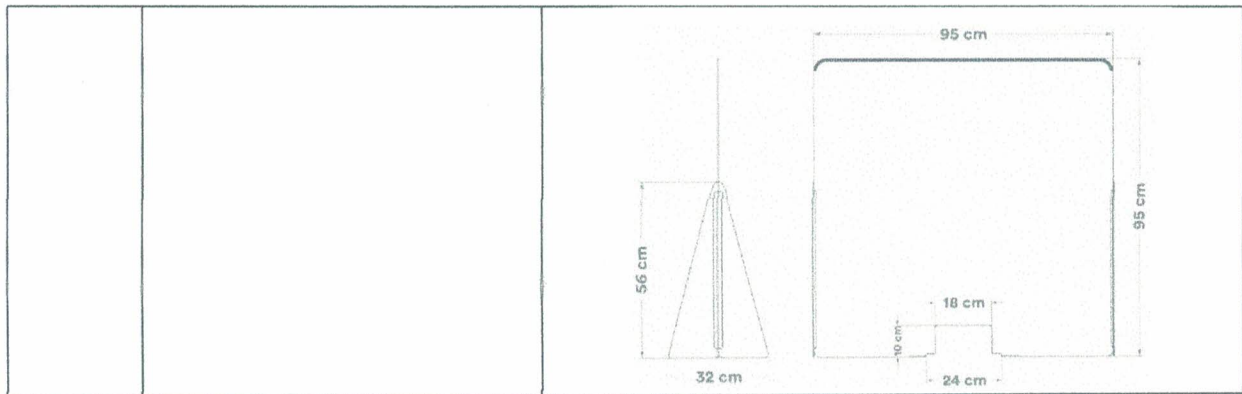
QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
03	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>BALCÃO 01: COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	 
01	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>BALCÃO 02: COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	 

• RECEPÇÃO RADIOLOGIA

QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
01	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico nesta imagem, sendo uma placa inteiriça com boqueta, fixada nas laterais da estrutura.</p> <p>PLACA ACRÍLICO: COMPRIMENTO: 1,37 METROS ALTURA: 1,10 METROS ESPESSURA: 4mm</p> <p>BOQUETA: ALTURA: 10cm COMPRIMENTO: 30cm / 25cm</p>	

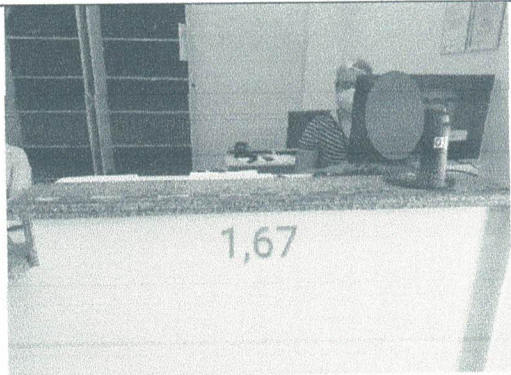
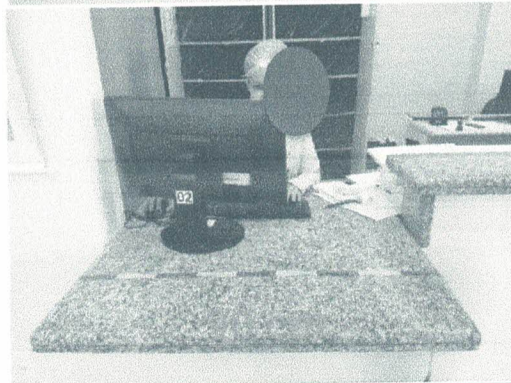
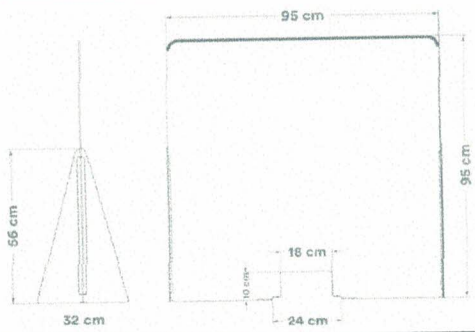
• RECEPÇÃO ORTOPEDIA / CARDIOLOGIA

QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
01	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	


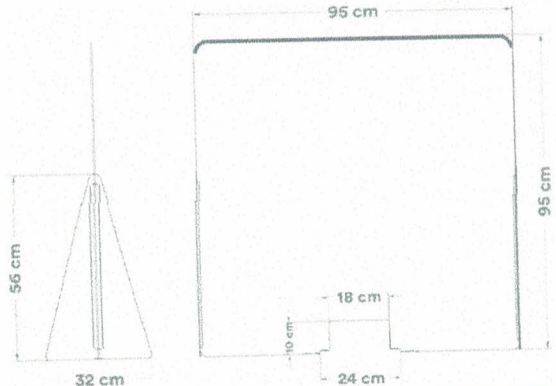


4.2. UBS CRISTO REDENTOR

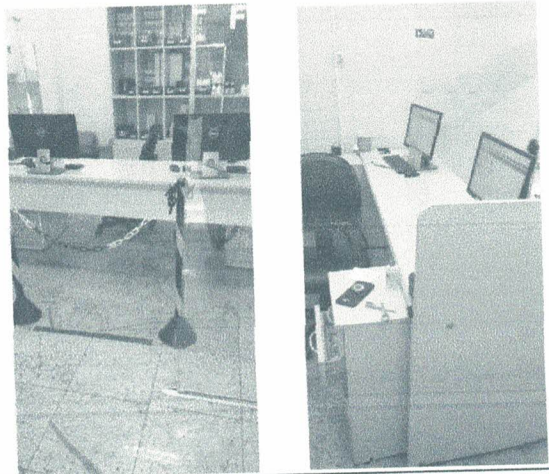
- RECEPÇÃO CENTRAL

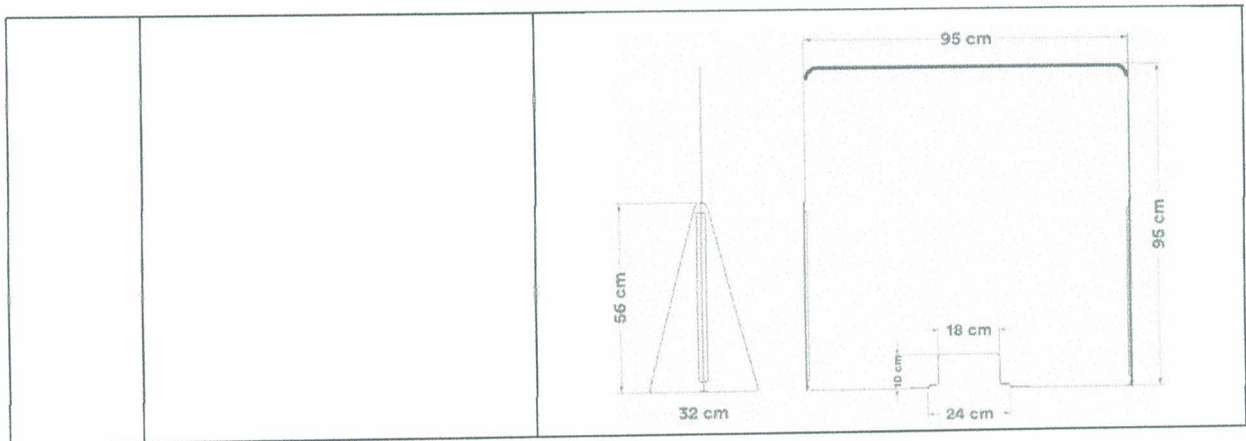
QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
02	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>BALCÃO 1: COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p> <p>BALCÃO 2: COMPRIMENTO: 0,85 METROS ALTURA: 0,85 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	  

4.3.UPA 13 DE MAIO
• RECEPÇÃO CENTRAL

QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
05	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	 

• RECEPÇÃO FARMÁCIA

QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
02	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	



4.4. UBDS CENTRAL

- RECEPÇÃO FARMÁCIA

QTDE	DESCRIÇÃO	BALCÃO
05	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; Tipo / Modelo da instalação conforme modelo técnico apresentado em acrílico:</p> <p>COMPRIMENTO: 0,95 METROS ALTURA: 0,95 METROS ESPESSURA: 4mm</p>	

5. REQUISITOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá ter em estoque os produtos solicitados para montagem de imediato, após assinatura do contrato;
- 5.2 A CONTRATADA deverá instalar as proteções em suas medidas, espessura e material solicitado nos itens 3 e 4 deste termo;
- 5.3 A CONTRATADA deverá realizar a troca de imediato, caso danifique o material no transporte e montagem;
- 5.4 A CONTRATADA deverá realizar a montagem em horários determinados pela gerência das unidades de saúde e Hospital;
- 5.5 A CONTRATADA deverá realizar a montagem com segurança, utilizando todos os EPI's necessários a seus funcionários para proteção de risco biológico dentro das unidades de saúde, inclusive sendo de uso obrigatório máscara cobrindo boca e nariz em conformidade a Resolução SS Nº 96 DE 29/06/2020 do Estado de São Paulo;
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter em sigilo as informações da Fundação Hospital Santa Lydia, sendo proibido o uso de celular dentro das unidades de saúde para tirar fotos ou realizar filmagens. Somente será permitido mediante de autorização da gerência da unidade. O descumprimento fica a Fundação Hospital Santa Lydia no direito de utilizar os meios legais para punição;
- 5.7 A CONTRANTE suspenderá os pagamentos e cancelará o contrato, caso algum item seja descumprido.

6. PRAZOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá entregar o solicitado nos itens 3 e 4, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7. PAGAMENTO

- 7.10 pagamento será realizado em 21 (vinte e um) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: F. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADE

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 131/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de barreira antiviral em acrílico, para proteção biológica dos funcionários das recepções das unidades, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fátima Aparecida de Oliveira - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____